



LEI N°. 162/2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a blocos de carnaval no ano de 2026, no âmbito do município de Lamim, e dá outras providências.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Dos objetivos

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos blocos de carnaval no exercício de 2026, cujos blocos já se encontram criados ou constituídos no âmbito do Município de Lamim, e tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento da festividade do carnaval no âmbito do Município de Lamim;
- II – Propiciar o desenvolvimento da cultura e da arte, através da manifestação artística e cultural do povo de Lamim;
- III – Contribuir para o lazer e o entretenimento das pessoas, com o intuito de promover a integração e a socialização das pessoas, dos jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Seção II
Dos requisitos



Art.2º. A concessão do auxílio financeiro a que se refere esta lei será concedido desde que cumprido os seguintes requisitos:

I – Os blocos de carnaval do Município de Lamim deverão apresentar a nota fiscal de compra dos abadá na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II – Será realizada a conferência do número total de abadá apresentados, verificando se a quantidade informada confere com aquela descrita na respectiva nota fiscal. O valor da gratificação será concedido conforme o total apurado, sendo:

- De 1 a 100 integrantes, o valor de R\$ 1.000,00;
- De 101 a 200 integrantes, o valor de R\$ 2.000,00;
- De 201 a 300 integrantes, o valor de R\$ 3.000,00;
- De 301 a 400 integrantes, o valor de R\$ 4.000,00;
- Acima de 401 integrantes, o valor de R\$ 5.000,00.

III – Fica estabelecida a constituição de uma comissão organizadora do carnaval 2026, que ficará responsável pela conferência do número de abadá adquiridos e a compatibilidade com o número da nota fiscal. O depósito da gratificação será depositado após a conferência de TODOS os blocos cadastrados.

IV- Os integrantes dos blocos de carnaval devem utilizar abadá com as cores ou características culturais ou artísticas que identifiquem o bloco.

V- É de extrema importância a participação de TODOS os blocos cadastrados no Desfile de Todos os blocos, definido para terça-feira, dia 14 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único – O descumprimento às disposições previstas neste artigo implica na suspensão do incentivo financeiro ao bloco no ano subsequente.

Seção III

Do auxílio financeiro

Art.3º. O auxílio financeiro a que se refere esta lei será na forma de pecúnia ao respectivo bloco de carnaval, de acordo com o seguinte critério:



I – Blocos de carnaval com até 100 (cem) integrantes o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Blocos de carnaval com 101(cento e um) a 200 (duzentos) integrantes o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – blocos de carnaval com 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) integrantes o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Blocos de carnaval com 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) integrantes o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

V – Blocos de carnaval acima de 401 (quatrocentos e um) integrantes o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º. O auxílio financeiro previsto nesta lei será concedido ao bloco de carnaval, e não ao integrante de forma individual, devendo o bloco indicar um representante para fins de recebimento do auxílio previsto nesta Lei, cabendo ao bloco indicar um representante responsável pelo recebimento do valor.

§2º. Para fins de recebimento do auxílio financeiro, o representante do bloco deverá apresentar e assinar termo de recebimento e responsabilidade, declarando estar ciente da correta destinação dos recursos, bem como de que responderá administrativa e legalmente, inclusive com obrigação de devolução dos valores e aplicação de multa, em caso de uso indevido.

§3º. Para fazerem jus ao auxílio financeiro previsto nesta lei, os integrantes do bloco deverão ser, ao menos em parte, residentes no Município de Lamim, ficando vedada a concessão do benefício a blocos cujos integrantes residam integralmente em outros municípios

CAPÍTULO II

Das disposições gerais



Art.4º. Os recursos repassados aos blocos de carnaval deverão conter destinação específica, ou seja, devem ser destinados exclusivamente em prol do desenvolvimento do carnaval local, vedada a sua utilização para outros fins.

Art5º. O bloco de carnaval que fizer jus ao auxílio financeiro previsto nesta Lei deverá prestar conta dos recursos recebidos, através de discriminação das despesas realizadas, devendo fazê-la no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da festividade do carnaval, sob pena de suspensão no recebimento deste auxílio no exercício subsequente.

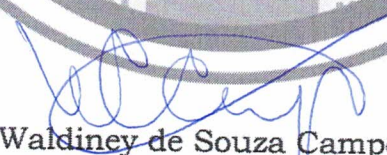
Art.6º. Somente será permitida a participação de blocos de carnaval no auxílio financeiro a que se refere esta lei, caso o bloco tenha sido criado ou constituído até a data da publicação desta Lei.

Art.7º. A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto para fins de sua plena execução, naquilo em que for necessário.

Art.8º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária, através de ação prevista no Órgão Municipal de Cultura, no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 09 de fevereiro de 2026.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal